

## PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Dispõe sobre o Programa de Proteção às Guardas Civas Municipais Gestantes no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Proteção à Guarda Civil Municipal Gestante, com a finalidade de garantir o direito a uma gestação saudável e segura, bem como o retorno da agente após o término do período de licença maternidade (120) dias.

Artigo 2º - As Guardas Civas Municipais Gestantes ficarão afastadas das atividades operacionais, bem como atividades de risco ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

Artigo 3º - Fica assegurado à Guarda Civil Municipal Gestante o direito de permanecer na mesma Unidade ou facultado o direito de ser alocada em Unidade de sua indicação.

Artigo 4º - É vedada a redução remuneratória e a interrupção de contagem de tempo para todos os fins da Guarda Civil Municipal Gestante, desde o início da gestação até quatro meses após o término da licença maternidade.

Artigo 5º - A Guarda Civil Municipal Gestante, após o término da licença maternidade de (120) dias, deverá retornar para a mesma Unidade ou Unidade por ela indicada, com jornada e horário de trabalho compatível com as necessidades e suporte de adaptação da mãe e da criança, pelo período mínimo de 4 meses.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 13 de Março de 2024.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15**

O período gestacional da mulher é atípico e especial, momento que se prolonga com o nascimento da criança. Existe a necessidade do fiel cumprimento da lei em sua execução, não cabendo interpretações ou decisões pessoais.

A adequação da norma se faz necessária a evolução social, principalmente num momento tão importante da mulher.

A garantia constitucional à mulher gestante, infelizmente ainda não alcança a peculiaridade das atividades, carga horária, jornada de trabalho e desempenho operacional da Guarda Civil Municipal Gestante.

A condição de gestante acaba por trazer prejuízos e cerceamentos de sua evolução na carreira, fato indiscutivelmente desigual em relação ao homem, por exemplo.


Para preencher essa lacuna normativa a Guarda Civil Municipal Gestante acaba por depender de medidas paliativas e complementares tais como, pedidos de licença prêmio, férias antecipadas, etc., benefícios que seriam usufruídos para descanso e lazer, são utilizados para o período complementar gestacional, lactação e de adaptação maternal.

A segurança e a saúde física e mental da Guarda Civil Municipal Gestante, durante e após o período gestacional há que ser assegurada, não podendo ocorrer transferências ou movimentações, salvo a seu pedido, com o objetivo de facilitar os cuidados necessários à adaptação pós-gestação.

O trabalho por ela exercido deve ser correspondente à condição especial que se encontra, não podendo ser empenhada, designada, escalada, em atividades ou operações que coloquem em risco a sua integridade física e mental bem como trabalhos insalubres que comprometam sua saúde ou da gestação.

Diante do exposto, visando a proteção da Guarda Civil Municipal Gestante, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário Antônio Branco, 13 de Março de 2024.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - AVANTE**